

CONTRATO DE CONSULTORIA POR CONTRATADA Nº 009/12

Este **CONTRATO** de Consultoria por Contratada (o “**Contrato**”) é celebrado no dia 22 de Outubro de 2012, (a “**Data de Vigência**”) por e entre a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR (a “Contratante”)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.600/0001-04, com sua sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655 – Bairro Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO, Brasil, CEP. 74653-230 e **Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda. (a “Contratada”)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.447.267/0001-48, com sua sede na Rua Padre Arnaldo Pereira, nº. 44 – Bairro Parque Jabaquara – São Paulo – SP, Brasil – CEP. 04358-070, Brasil, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte.

Considerando que a Contratante dedica-se ao negócio de prestação de serviços de pesquisa clínica relacionada ao desenvolvimento de novos tratamentos, produtos farmacêuticos, químicos, de biotecnologia e outros produtos através de testes clínicos;

Considerando que a Contratante deseja contratar os serviços da Contratada na qualidade de contratada independente e a Contratada deseja prestar seus serviços à Contratante segundo os termos e as condições previstos neste instrumento;

Ora, portanto, em consideração às promessas e avenças mútuas contidas neste instrumento, e outra boa e válida consideração, cujo recebimento e suficiência são neste ato reconhecidos, as partes têm entre si justo e contratado o que segue:

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte de Material Biológico retirado em Goiânia/GO com destino a USP em São Paulo/SP.

1. Prazo/Rescisão.

O prazo deste Contrato terá início na Data de Vigência e o Contrato permanecerá em vigor enquanto a Contratada continuar a prestar os Serviços, conforme definição abaixo, à Contratante, exceto que este Contrato poderá ser rescindido por justa causa ou não por ambas as partes através de notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



2. Serviços.

A Contratante contrata a Contratada para a prestação dos seguintes serviços:

Transporte doméstico de:

- Material Biológico
- Correlatos
- Drogas (Medicamentos)
- Documentos/Pastas de Documentos

Referidos Serviços poderão ser alterados, suplementados ou substituídos de tempos em tempos por solicitação por escrito pela Contratante. A Contratante poderá, de tempos em tempos, contratar a Contratada para a prestação de Serviços com relação a um projeto ou estudo específico, conforme previsto em um Pedido de Compra da Contratante, ou aquele outro documento por escrito semelhante. Os Serviços serão realizados de forma mutuamente acordados ou de outra forma pelas partes por escrito. Apenas Sérgio Daher portador do CPF nº 190.404.581-20 ou seu representante designado (o "Contato(s) da Contratante") está autorizado solicitar que a Contratada preste os Serviços em nome da Contratante, e em hipótese alguma a Contratada prestará os Serviços nos termos deste instrumento sem a aprovação prévia de referida pessoa.

3. Remuneração.

A Contratada será remunerada pelos Serviços às Taxas estabelecidas nos Anexo I, documento anexo, denominados ("Taxas"). A Contratada não poderá alterar suas Taxas durante o período de 12 (doze) meses. Findo este período as Taxas poderão ser alteradas através de notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à Contratante. Qualquer Taxa alterada entrará em vigor após a expiração da notificação com antecedência de 30 (trinta) dias exigida. Na hipótese de a Contratante não concordar com a Taxa alterada da Contratada, a Contratante terá o direito de rescindir este Contrato segundo a Cláusula 1 deste instrumento.

Cada vez que os Serviços forem solicitados pelo Contato da Contratante e anteriormente ao início de referidos Serviços, a Contratada apresentará uma documentação ao Contato da Contratante apresentando os honorários da Contratada pela prestação de referidos Serviços, calculados em conformidade com a Taxa supracitada (os "Custos Diretos"). O Contato da Contratante deverá aprovar todos os Custos Diretos antes do início dos Serviços.

A Contratada viajará e providenciará aqueles equipamentos, instalações e materiais que forem necessários para o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento ("Custos Indiretos"). Antes do início dos Serviços solicitados, a Contratada apresentará ao Contato da Contratada para aprovação uma lista dos tipos e dos valores dos Custos Indiretos nos quais prevê incorrer para a prestação dos Serviços solicitados. A Contratante reembolsará a Contratada por todos os Custos Indiretos razoáveis incorridos ao longo da realização dos Serviços que tenham sido previamente



aprovados pela Contratante, desde que a Contratada mantenha uma contabilização completa de todos os Custos Indiretos incorridos, inclua referida contabilização na fatura da Contratada apresentada à Contratante, e apresente uma fatura à Contratante relativa a referidos Custos Indiretos dentro de no máximo 30 (trinta) dias de ter incorrido na despesa faturada. A Contratante não terá qualquer obrigação de reembolso perante a Contratada com relação a despesas incorridas que não forem faturadas à Contratante dentro de no máximo 30 (trinta) dias, conforme especificado neste instrumento.

A Contratante incorporará todos os Serviços aprovados e todos os Custos Diretos e Indiretos a eles relativos no Pedido de Compra da Contratante ou aquele outro documento por escrito semelhante.

A Contratada apresentará as faturas quinzenalmente à Contratante detalhando os Custos Diretos e Indiretos incorridos em conformidade com a Cláusula 4 deste Contrato. Os Custos Indiretos incorridos deverão ser faturados separadamente e deverão incluir um relatório de despesas acompanhado dos recibos originais relativos a referidos Custos Indiretos. A Contratante pagará todas as faturas incontestadas toda sexta feira da semana subsequente à apresentação da fatura.

4. Faturas e Número de Conta para Faturamento.

Todas as faturas da Contratada deverão fazer referência ao valor total dos Custos Diretos, quaisquer Custos Indiretos pré-aprovados pela Contratante incorridos pela Contratada, o endereço de remessa e o valor total da remuneração devida à Contratada. Referidas faturas deverão ser enviadas quinzenalmente, por Correio Eletrônico ou para o seguinte endereço:

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655 – Bairro Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO, Brasil - CEP. 74653-230 aos cuidados de Marcus Vinicius Rocha Monteiro da Silva portador do CPF nº 031.442.781-30.

5. Contato da Contratante.

Todas as consultas e correspondências relativas a este Contrato, inclusive as questões de faturamento e pagamento, serão encaminhadas ao(s) Contato (s) da Contratante.

6. Contratada Independente.

A Contratada prestará todos os Serviços nos termos deste Contrato na qualidade de contratada independente, e não na qualidade de funcionária, parceira ou representante da Contratante. Assim sendo, a Contratada será exclusivamente responsável pelo pagamento de impostos, deduções em folha de pagamento e itens semelhantes relativos à remuneração por seus serviços nos termos deste Contrato conforme venha a ser exigido pela lei relevante. A Contratada reconhece que, na qualidade de contratada independente, não terá direito a seguro ou outros benefícios disponibilizados aos funcionários da Contratante.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7. Pessoal Adicional.

Mediante o consentimento por escrito da Contratante, a Contratada terá autoridade para contratar pessoal adicional, quer seus próprios funcionários, quer contratados independentes da Contratada, conforme venha a ser necessário para a prestação dos Serviços; sendo certo, no entanto, que a Contratada será responsável por todos os impostos, as deduções em folha de pagamento e itens semelhantes que resultarem da contratação de referido pessoal para assistir no cumprimento das obrigações da Contratada nos termos deste Contrato. Se a Contratada contratar os serviços de sub-contratados, a remuneração pelos serviços de referidos sub-contratados será paga à Contratada pela Contratante numa base de repasse, e sem lucro para a Contratada, desde que referidos sub-contratados tenham sido previamente aprovados pela Contratante. Qualquer referido sub-contratado e seus funcionários ou outro pessoal ficarão vinculados pelos termos e pelas condições deste Contrato com respeito a declarações e garantias, informações confidenciais (inclusive privacidade), propriedade intelectual, indenização e exclusão (vide as Cláusulas 8, 9, 10, 11 e 12), disposições essas que serão incorporadas a um contrato por escrito entre a Contratada e referido sub-contratado. Não obstante o supra exposto, a Contratada permanecerá responsável pelas ações de seus sub-contratados, funcionários ou outro pessoal por ela contratado.

8. Declarações e Garantias da Contratada.

A Contratada declara e garante que utilizará critérios e julgamento independentes ao cumprir suas responsabilidades de uma maneira oportuna, profissional e competente, em conformidade com padrões internacionalmente aceitos, e em todos os momentos: (1) Utilizará indivíduos com treinamento e habilidade adequados no desempenho de seus deveres e responsabilidades nos termos deste Contrato, se aplicável; (2) Possuirá todas as instalações, os recursos e o pessoal necessários exigidos para o desempenho de seus deveres e responsabilidades nos termos deste Contrato; e (3) Cumprirá todas as leis, as normas, os regulamentos e as diretrizes relevantes.

Ademais, a Contratada declara e garante que possui todas as licenças, os alvarás e/ou os registros necessários para a prestação dos Serviços em conformidade com os termos e as condições deste Contrato e que, durante o prazo deste Contrato, todas as referidas licenças, alvarás e/ou registros estão e permanecerão em vigor e em boa situação.

9. Informações Confidenciais.

Fica entendido e acordado que todas e quaisquer informações que venham a ser disponibilizadas para, conhecidas ou geradas pela Contratada durante o Prazo deste Contrato, inclusive, entre outros, informações relacionadas aos negócios da Contratante, ou seus clientes (o "Patrocinador do Estudo"); o protocolo do Patrocinador do Estudo e este Contrato (coletivamente, as "Informações Confidenciais"), deverão ser tratadas como sendo rigorosamente confidenciais. As Informações Confidenciais serão utilizadas unicamente com relação ao cumprimento pela Contratada dos termos deste instrumento e não serão publicadas nem divulgadas a terceiros afora os funcionários ou contratados independentes da Contratada numa base rigorosamente de



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

necessidade de saber e desde que referido funcionário ou contratado independente esteja sujeito a uma obrigação semelhante, por escrito e exequível de manter referidas informações rigorosamente confidenciais. As obrigações de não divulgação previstas nesta Cláusula 9 não se aplicarão a qualquer parte das Informações Confidenciais (I) que sejam, ou venham subsequente a tornar-se conhecidas pelo público em geral; (II) que venham a ser conhecidas pela parte receptora no momento de seu recebimento da parte divulgadora; (III) que venham a ser legalmente obtidas, de maneira legal, por um terceiro, ou (IV) cuja divulgação seja exigida por qualquer lei, norma, regulamento, ordem, decisão, decreto, intimação ou outro processo judicial, administrativo ou legal, desde que a parte divulgadora receba uma notificação prévia por escrito de referida divulgação e que a parte receptora tome todas as medidas razoáveis e legais para obter tratamento confidencial e, se possível, para minimizar a medida de referida divulgação.

A Contratada cuidará de maneira razoável das Informações Confidenciais a ela confiadas em nome da Contratante ou do Patrocinador do Estudo, e devolverá referidos materiais à Contratante ou ao Patrocinador do Estudo (conforme for o caso) imediatamente mediante a expiração ou a rescisão deste Contrato.

A Contratada reconhece e concorda que a Contratante (ou o Patrocinador do Estudo, conforme for o caso) reivindica a propriedade exclusiva das Informações Confidenciais e todos os direitos de patente, direitos autorais, de marca, segredo comercial e outros direitos de propriedade intelectual sobre ou decorrentes de referidas Informações Confidenciais. Nenhuma opção, licença ou transferência de referidos direitos à Contratada é outorgada ou implicada nos termos deste Contrato.

A Contratada concorda em tratar todas as informações que contiverem dados pessoais em conformidade com todas as leis, as normas e os regulamentos de privacidade relevantes.

10. Propriedade Intelectual.

Nenhuma disposição prevista neste instrumento, nem a entrega de qualquer informação a uma parte do presente, será considerada como sendo uma outorga à parte receptora de qualquer direito ou licença nos termos de qualquer patente ou pedido de patente ou a qualquer know-how, tecnologia ou invenção da outra parte.

A Contratada neste ato cede à Contratante (ou ao Patrocinador do Estudo, conforme for o caso) todos os direitos que a Contratada venha a ter sobre qualquer invenção, tecnologia, know-how ou outro direito de propriedade intelectual que (I) esteja relacionado ao Protocolo; (II) decorra da prestação dos Serviços pela Contratada ou (III) seja considerado um produto de trabalho ou o produto de uma atividade nos termos deste Contrato, e a Contratada assistirá a Contratante, às custas e despesas exclusivas da Contratante, na obtenção ou na extensão de proteção para referidos direitos.



11. Indenização.

A Contratada indenizará, defenderá e isentará a Contratante e todos os seus executivos e funcionários de e contra todos e quaisquer danos, custos, despesas e outras responsabilidades, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais razoáveis, incorridos com relação a qualquer reivindicação, ação ou processo judicial em decorrência de negligência, má conduta intencional, violação deste Contrato ou falha em cumprir as leis, as normas, os regulamentos e as diretrizes relevantes por parte da Contratada.

12. Exclusão.

A Contratada neste ato certifica que não foi excluída ou condenada por um crime que poderia levar a exclusão nos termos de qualquer lei, norma ou regulamento relevante. Se a Contratada posteriormente for excluída ou receber uma notificação de uma ação ou ameaça de ação com respeito à sua exclusão, a Contratada notificará imediatamente a Contratante.

13. Disposições Diversas.

a. A Contratada possuirá e manterá, às suas próprias custas, seguro do tipo e nos valores necessários para cumprir as exigências locais e para cumprir as suas obrigações nos termos deste instrumento. A Contratada manterá referida cobertura pela duração do Contrato e por um período de 2 (dois) anos após sua expiração. Será fornecida uma comprovação de referido seguro à Contratante antes da assinatura deste Contrato.

b. A Contratada ficará livre para dispor daquela parcela de seu tempo, sua energia e suas habilidades que não estiver comprometida com a Contratante nos termos deste instrumento daquela maneira que escolher.

c. Ao concordar com os termos e as condições deste Contrato e ao prestar os Serviços para a Contratante, a Contratada está declarando que não está violando quaisquer termos e condições de qualquer contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica.

d. Este Contrato será interpretado em conformidade com as leis do Brasil sem consideração às suas disposições sobre conflitos de leis.

e. Este Contrato constitui o total acordo entre as partes e suplanta todos os outros acordos prévios, quer escritos, quer verbais. Este Contrato será interpretado de acordo com seu significado justo, e não estritamente a favor de, ou contra qualquer parte.

f. Este Contrato poderá ser alterado apenas através de um documento por escrito assinado pelas partes deste instrumento.



g. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido pela Contratada sem o consentimento prévio por escrito da Contratante.

h. Se qualquer disposição deste Contrato for conflitante com a lei nos termos da qual este Contrato deve ser interpretado, ou se qualquer aludida disposição for invalidada por um tribunal, referida disposição será considerada como tendo sido reescrita para refletir o mais proximamente possível as intenções originais das partes em conformidade com a lei relevante e o restante deste Contrato permanecerá em plenos vigor e efeito.

i. Este Contrato será vinculativo às partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.

j. A renúncia ou tolerância por qualquer parte com respeito a uma violação de qualquer disposição deste Contrato ou de qualquer lei relevante não será considerada como sendo a constituição de uma renúncia com respeito a qualquer violação subsequente de qualquer disposição deste instrumento.

k. Qualquer notificação cuja entrega seja exigida ou permitida nos termos deste instrumento por qualquer parte do presente será por escrito e será considerada entregue na data de recebimento, se entregue pessoalmente, por mensageiro expresso idôneo, ou por fac-símile, ou dentro de 5 (cinco) dias após a data de postagem, se enviada por carta registrada ou certificada pelo correio do Brasil, com aviso de recebimento e porte pago, aos seguintes endereços:

Se para a Contratante:

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR
Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655 – Bairro Setor Negrão de Lima
Goiânia – GO, Brasil - CEP. 74653-203
Telefone: (062) 3232-3088
Atenção: Sr. Wagner de Oliveira Reis portador do CPF nº 196.426.951-20

Se para a Contratada:

Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda.
Rua Padre Arnaldo Pereira, nº. 44 – Bairro Parque Jabaquara
São Paulo – SP, Brasil - CEP. 04358-070
Telefone: (11) 5035-8480
Atenção: Sr. Carlos Blanco

Qualquer parte poderá trocar seu endereço de notificação e sua pessoa de contato através de notificação nesse sentido da maneira prevista neste instrumento.



I. A Contratada não utilizará o nome, a insígnia, o símbolo, a marca, o nome comercial, o logo, o logotipo, ou qualquer abreviação ou adaptação dos mesmos, da Contratante em qualquer publicação, comunicado à imprensa, material promocional ou outra forma de publicidade; tampouco a Contratada os utilizará como um endosso verbal de seus serviços, sem o consentimento prévio por escrito da Contratante em cada caso. As restrições impostas por esta Cláusula não proibirão a Contratada de fazer qualquer divulgação identificando a outra parte que seja exigida por qualquer lei, norma ou regulamento relevante.

13. Subsistência.

As obrigações das partes previstas nas Cláusulas 8, 9, 10, 11, 12, 13(a), 13(d), 13(e), 13(h), 13(i), 13(j), 13(k), 13(l), 14 e 15 deste e neste instrumento subsistirão à rescisão deste Contrato.

14. Conflito.

Todos e quaisquer Pedidos de Compra da Contratante ou aqueles outros documentos por escrito semelhantes negociados pelas partes durante o Prazo deste Contrato ficarão sujeitos aos termos e às condições aqui previstos. Na medida em que quaisquer termos previstos neste Contrato forem conflitantes com o Pedido de Compra da Contratante ou aquele outro documento por escrito semelhante, os termos deste Contrato prevalecerão e controlarão.

15. Para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, as partes contratantes elegem o foro de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, obrigando-se por si ou sucessores a qualquer título.

São Paulo, 22 de Outubro de 2012.



Associação Goiana Integralização e Reabilitação - AGIR
Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

Testemunha 1:

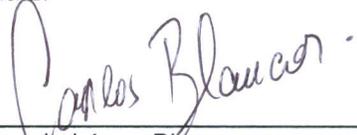


Wagner de Oliveira Reis
CPF. 196.426.951-20



Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda.
UBIRAJARA MARQUES CURTO
CPF. 170.112.508-8

Testemunha 2:



Carlos Eduardo López Blanco
CPF. 030.742.158-95



ANEXO I

ANEXO AO CONTRATO DE CONSULTORIA POR CONTRATADA Nº 009/12 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOMESTICO DE CORRELATOS, DROGAS (MEDICAMENTOS), DOCUMENTOS/PASTAS DE DOCUMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR E LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA.

Anexo ao Contrato de consultoria por contratada que fazem, de um lado a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR**, com sua sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655 – Bairro Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO, Brasil - CEP. 74653-23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.029.600/0001-04 (a **“Contratante”**), de outro lado **Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda.**, com sua sede na Rua Padre Arnaldo Pereira, Nº 44 – Bairro Parque Jabaquara - São Paulo – SP, Brasil - CEP. 04358-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.447.267/0001-48 (a **“Contratada”**), por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado a seguinte tabela de taxas:

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOMESTICO DE MATERIAL BIOLÓGICO:

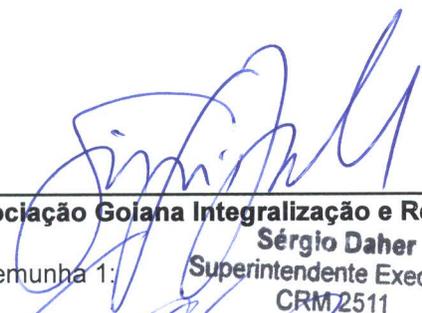
- Transporte do Material Biológico Congelado do Hospital CRER (Goiânia/GO) para a Universidade de São Paulo-USP (São Paulo/SP): **R\$ 238,70 o 1º Kg + R\$ 22,90 o Kg adicional;**
- Fornecimento da Embalagem UN3373: **R\$ 49,70;**
- Transporte da Embalagem UN3373 de São Paulo/SP para Goiânia/GO: **R\$ 157,70;**
- Fornecimento + Transporte de 05 Kg de Gelo Seco: **R\$ 214,50 o primeiros 5 Kg + R\$ 28,90 o Kg adicional;**

As taxas acima são para cada Amostra Biológica transportada.

São Paulo, 22 de Outubro de 2012.

Associação Goiana Integralização e Reabilitação - AGIR

Testemunha 1:

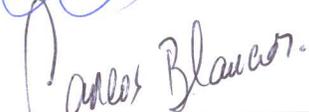

Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511


Wagner de Oliveira Reis
CPF. 196.426.951-20

Logistics Clinical Transport do Brasil Ltda.

Testemunha 2:


UBIRAJARA MARQUES CURTO
CPF: 170.112.508-8


Carlos Eduardo López Blanco
CPF. 030.742.158-95

